



CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ÉDEN.

Processo CPL n.º 249/2021
SIM n.º _____/2021

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ no MF n.º 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Rodrigo Maganhato**, e **ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO**, CNPJ no MF n.º 01.476.404/0001-19, Inscrição Municipal n.º 11765-0, com sede na cidade de Nova Iguaçu/ RJ, à Rua Maranhão, n.º 594, Bairro Moquetá, neste ato representada pelo **Sr. Sérgio Ricardo Peralta** (Diretor Presidente), portador do RG n.º 20.461.166-0 e CPF n.º 169.573.068-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 30/2021**, e normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080/1990, Lei Municipal 9.807/2011, Instrução Normativa 01/2020 do TCE/SP, Decreto Municipal 22.103/2015 e demais normas correlatas, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Obriga-se a contratada à administração, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA ÉDEN, nos termos do **Projeto Básico** e seus anexos, conforme listados abaixo:

Anexo I – Disposições Gerais;
Anexo II – Do serviço, sua metodologia e suas características;
Anexo III – Do serviço de alimentação e nutrição;
Anexo IV – Dos insumos, Medicamentos e outros;
Anexo V – Dos recursos humanos;
Anexo VI – Da estrutura física, manutenção e conservação predial;
Anexo VII – Dos bens permanentes e inventário patrimonial;
Anexo VIII – Das metas, comissões, serviços e indicadores.

- 1.2. **Local de execução:** Rua Miguel Gimenez, nº 4.235, Sorocaba, CEP 18.103-000.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá vigência **90 (noventa) dias** a partir de **15/07/2021**, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

- 2.2. Assinar o contrato dentro de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena da multa prevista no item 7.2.7, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93.

- 2.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato:



- 2.3.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 20.786/13.
 - 2.3.2. Comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal n.º 11.730/18.
 - 2.3.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um.
 - 2.3.4. Comprovante de endereço em nome da Instituição em que conste o mesmo endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - 2.3.5. Declaração de que a Instituição não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevogável.
- 2.4. Apresentar até o início dos serviços:
- 2.4.1. Listagem com nome, número do CPF, data de nascimento, cargo e função de cada um dos funcionários e demais pessoas que executarão o objeto.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no **Projeto Básico** e seus anexos, conforme citados no 1.1 deste contrato.
- 3.2. Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar munidos de EPIs, bem como devidamente uniformizados para assegurar a plena execução dos serviços, objeto desta contratação, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigíveis.
- 3.3. A Prefeitura comunicará previamente qualquer alteração na programação de execução.
- 3.4. **Representação:** Manter a testa dos serviços o Sr. **Daniel Zeferino dos Santos Souza** (Gerente Administrativo) como **preposto (a)**, que será responsável por toda a **comunicação** entre a Contratada e a Contratante.
- 3.5. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria da Saúde através de ofício para aprovação ou concordância da Prefeitura.
- 3.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações neste contrato e seus anexos.
- 3.7. **Subcontratada:** Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subcontratados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.



3.7.1. A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste contrato.

CLÁUSULA 04. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. **Recebimento Provisório:** provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço.

4.1.1. O recebimento provisório deverá se dar mediante termo circunstanciado em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

4.2. **Recebimento Definitivo:** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69º da Lei 8.666/93.

4.2.1. O recebimento definitivo deverá se dar mediante termo circunstanciado, não podendo ser superior a 90 dias.

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada é única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

5.2. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

5.3. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.

5.4. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados aos pacientes, como consequência de dolo e culpa de seus empregados.

5.5. Fazer prova, perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes desta contratação, quando exigido, sendo considerada neste particular como única empregadora.

5.6. Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.

5.7. Reparar e corrigir, no total ou em parte, os serviços, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

5.8. Materiais, equipamentos, medicamentos e insumos: Fornecer todos os itens e mão de obra necessária à execução dos serviços, observando-se os Anexos IV e VII do Projeto Básico.



- 5.8.1.** Os materiais e equipamentos a serem empregados serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, regularizados junto à ANVISA, observando a legislação vigente, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador.
- 5.8.2.** Os medicamentos e insumos deverão possuir procedência e os devidos registros vigentes na ANVISA, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e documentação técnica que se fizer necessária para Secretaria da Saúde a comprovação da qualidade e eficácia dos itens, seguindo todas as normas e legislações aplicáveis.
- 5.9. Segurança:** Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 5.10. Observar e fazer cumprir:**
- 5.10.1.** A Norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que está exposto na Internet, no site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br - Empresas - Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX da Constituição da República, e no art. 27º, inciso V da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.
- 5.11.** Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo nela indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste contrato.
- 5.12.** Caso a Contratada deixe de fornecer o serviço, por razões que der causa, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes em razão de sua inadimplência.
- 5.13. Entregar mensalmente junto com o documento fiscal a comprovação da exigência da Lei Municipal n.º 11.730/18.**
- 5.14. Cumprir mensalmente o previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 12.149/19.**

CLAÚSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

6.1. A Prefeitura de Sorocaba repassará à instituição contratada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula 01, o valor total estimado de **R\$ 8.172.603,96 (oito milhões e cento e setenta e dois mil e seiscentos e três reais e noventa e seis centavos)**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, em **03 (três) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 2.724.201,32 (dois milhões e setecentos e vinte e quatro mil e duzentos e um reais e trinta e dois centavos)** cada parcela.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse pela execução integral do objeto, podendo variar ante o não atingimento das metas estipuladas no **Anexo VIII do Projeto Básico, conforme avaliação periódica indicada na cláusula 08.**



II – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante correspondente ao valor das metas não atingidas. Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais.

6.2. Qualquer repasse de recurso somente ocorrerá após aceitação e aprovação, pelo agente responsável, das despesas comprovadamente executadas.

6.3. O primeiro pagamento ocorrerá em até 05 dias úteis do serviço e as parcelas subsequentes com intervalos de 30 (trinta) dias, desde que a instituição não incorra em pendências junto ao município.

6.4. Da Aplicação de Recursos e Prestação de Contas

6.4.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

6.4.2. As contratações de bens e serviços pelas instituições, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.4.3. A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma e entregá-la após o pagamento de cada parcela.

6.4.4. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dias úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

6.4.5. A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

6.4.6. Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

6.4.7. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da contratada, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites (se houver despesa com recursos humanos diretos);



- IV** – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do contratante e contratado (se houver despesa nesse sentido);
 - V** – Notas fiscais eletrônicas em que constem o CNPJ e o endereço da contratada de cada despesa realizada no período (se houver despesa nesse sentido);
 - VI** – Cupons fiscais de cada despesa realizada no período em que conste o CNPJ da contratada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total (se houver despesa nesse sentido);
 - VII** – Guias de recolhimento de impostos e contribuições (se houver despesa nesse sentido);
 - VIII** – Relatório de execução do objeto, elaborado pela contratada, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do contrato e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - IX** – Relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;
 - X** – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - XI** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - XII** – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
 - XIII** – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - XIV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - XV** – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;
 - XVI** – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
 - XVII** – Anexo RP – Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- §1º** – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.



§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes às despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

§8º – Junto às cópias físicas dos documentos indicados no item 6.2.7, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD, Pen Drive ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

6.4.8. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a contratada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

6.4.9. As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do contrato para estes fins:

- I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;
- III – Qualquer despesa anterior à celebração do contrato e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho;
- IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do contrato e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;
- V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;



VI – Empréstimos;

- 6.4.10.** A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.
- 6.4.11.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- 6.4.12.** Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.
- 6.4.13.** As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.
- 6.4.14.** No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a contratada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.
- 6.4.15.** A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.
- 6.5.** Nos casos aplicáveis, em obediência ao art. 31º da Lei Federal n.º 8.212/91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Licitante vencedora a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.
- 6.5.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 6.5.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.
- 6.6.** O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.



- 6.7. Deverá constar no documento fiscal o n.º da **CPL 249/2021**, n.º do **empenho** _____/2021, bem como **Banco, Agência Bancária e Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 6.8. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- 6.9. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 6.3, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.
- 6.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata".
- 6.11. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 78º, inciso XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 7.1. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços.
- 7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias, pela não substituição dos serviços que não estiverem de acordo com o aqui exigido.
- 7.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.
- 7.2.4. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 7.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, caso deixe de apresentar os comprovantes de encargos sociais e trabalhistas, GPS e de ISS, junto com o documento fiscal.
- 7.2.6. Decorridos os 10 (dez) dias previsto no item 7 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.



- 7.2.7. A recusa da empresa em assinar o contrato, ou em seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total ofertado.
- 7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas nas Lei 8.666/93.
- 7.4. O contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78º, incisos da Lei 8.666/93.
- 7.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. A aplicação das penalidades supramencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.7. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 08. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Prefeitura designará a Sra. **Hellora Grillo Junqueira** (Coordenadora Técnico de Unidades de Urgência e Emergência) e o Sr. **Ezaquel Soares Meira** (Gerente de Auditoria da Saúde) como fiscalizadores do contrato.
- 8.2. Os fiscalizadores poderão designar outras pessoas para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário de Administração.
- 8.3. A Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro setor de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria SES 18/2021 ficará responsável pelo acompanhamento avaliação técnica dos serviços, reportando-se ao fiscalizador, nos termos do §3º do art. 7º da Lei Municipal 9.807, de 16 de novembro de 2011.
- 8.4. O fiscalizador elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados mensalmente.
- 8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 8.6.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- 8.6.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benéfico obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 8.6.3.** Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- 8.6.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização na prestação de contas, e seu nexos com as metas e resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho.
- 8.7.** Deverá ser designado, um representante da Administração Pública responsável pela gestão do objeto pactuado.
- 8.8.** O fiscal e a Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro setor avaliarão o cumprimento das metas de que trata o Anexo VIII do Projeto Básico.
- 8.9.** Os serviços serão avaliados de acordo as metas quantitativas e qualitativas definidas, sendo que os pagamentos serão realizados de forma proporcional ao cumprimento dos parâmetros estabelecidos.
- 8.10.** Entende-se por metas quantitativas: os indicadores obtidos mediante a mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas.
- 8.11.** Entende-se por metas qualitativas: os indicadores qualitativos serão obtidos por metodologias definidas pelo gestor para avaliar a qualidade dos serviços.
- 8.12.** As avaliações das metas quantitativas e qualitativas serão realizadas a cada 45 dias, a partir dos dados mensais.
- 8.13.** Os percentuais de cumprimento das metas são calculados a partir da pontuação constante no **Quadro 3 - Parâmetros para desconto na parcela a partir do percentual de cumprimento das metas quantitativas do Anexo VIII do Projeto Básico**. O "Peso Percentual" definido, se refere ao total de pontos alcançados quando a meta é cumprida na íntegra (100%).
- 8.14.** No caso do cumprimento total ou excedente a meta mínima mês será considerado o peso total do bloco, ou seja, se a produção ultrapassar a meta mensal, não existe acréscimo no peso percentual de cumprimento das metas quantitativas daquele item.
- 8.15.** No caso do cumprimento parcial, o desconto acontecerá proporcionalmente ao quantitativo de procedimentos realizados (quadro 4) ou seja, será considerado o percentual de cumprimento do bloco multiplicado pelo peso, conforme exemplo:

Cálculo da % do cumprimento do bloco (Atenção Médica)



A= Total realizado no bloco pelo prestador (soma das metas do bloco Atenção Médica- CM+ CP+ U/E)

B= Meta do bloco estabelecida pela SES (soma das metas do bloco Atenção Médica- CM+ CP+ U/E)

Peso: **Peso percentual do cumprimento de 100% das metas quantitativas**

$$(A \div B) \times \text{peso} = \text{cumprimento da meta}$$

8.16. A pontuação total equivale ao percentual de cumprimento de metas quantitativas a ser considerada para aplicação, conforme estabelecido no Quadro 3.

O **Quadro 3** apresenta as metas quantitativas mensais que deverão ser executadas pelo prestador da UPA Éden.

Quadro 3 – Parâmetros para o repasse dos recursos vinculados às metas quantitativas.

Bloco	Especificação da Tabela SIGTAP-SUS	Descrição dos códigos	Meta mínima/mês	Peso percentual do cumprimento de 100% das metas quantitativas
1. Atenção Médica	Consultas em clínica médica	030106, com CBO de médico clínico	7.000	30
	Consulta em pediatria	030106, com CBO de médico Pediatra	1.500	
	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	0301060029	990	
2. Consultas não	Consultas de enfermeiro acolhimento(pediatria e adulto)	0301060118	9.500	19
	Consulta de assistente	0301010048	430	0,93



médicas	social				
	Consulta de farmacêutico	0301010048	40	0,27	
3. Procedimentos realizados por profissionais de enfermagem	Atendimentos de Enfermagem	030110; 021401;020102	22.600	15	
4.Cirurgias ambulatoriais	Suturas, drenagens, curativo grau I e II	040101	240	3	
	Exames laboratório em geral	0202	12.200	3	
	Radiologia	0204	2.600	10	
	Eletrocardiograma	0211020036	650	2	
6.Atenção odontológica	Cirurgião dentista	03.01.06.006-1	1.281	12	
7. Procedimentos Odontológicos	Atendimentos odontológicos - Procedimentos	01.01.02.00-90	597	4,8	
		03.01.06.00-96	49		
		03.01.10.01-52	18		
		03.07.01.00-15	17		
		03.07.01.00-58	1		
		03.07.02.00-10	356		
		03.07.02.00-70	84		
		03.07.03.00-24	38		
		03.07.04.01-51	36		
		04.04.02.00-54	106		
		04.04.02.01-00	1		
		04.04.02.06-74	1		
		04.14.02.00-73	47		
		04.14.02.01-20	27		
04.14.02.01-38	232				
04.14.02.01-46	2				



04.14.02.02-00	2
04.14.02.02-19	33
04.14.02.02-43	1
04.14.02.02-78	1
04.14.02.03-59	1
04.14.02.03-83	5
04.14.02.04-05	1
04.14.02.01-54	1

Quadro 4 – Parâmetros para desconto na parcela a partir do percentual de cumprimento das metas quantitativas.

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	% de desconto (referente a 40% do repasse mensal)
>90,01% a 100% de cumprimento	0% de desconto ou acréscimo
>80,01% a 90% de cumprimento	10% de desconto
>70,01% a 80% de cumprimento	20% de desconto
>60,01% a 70% de cumprimento	30% de desconto
50,01% a 60% de cumprimento	40% de desconto
Abaixo de 50% de cumprimento	50% de desconto

8.17. As metas qualitativas descritas nos itens abaixo devem ser cumpridas em sua totalidade.

8.17.1. Os percentuais de cumprimento das metas são calculados a partir da pontuação constante no **Quadro 5-Percentual de Cumprimento de Metas Qualitativas**.

8.17.2. A soma de 360 pontos, a partir do percentual de cumprimento da meta no mês, se refere ao total de pontos alcançados quando a meta é cumprida na íntegra (100%).

8.17.3. No caso do cumprimento parcial, o desconto acontecerá proporcionalmente ao quantitativo de pontos alcançados de acordo com o **Quadro 5 e sua metodologia de cálculo**.

8.17.4. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar mais indicadores que julgue necessário em qualquer momento da vigência deste contrato.



8.18. Indicadores não passíveis de desconto, necessários ao acompanhamento do serviço:

8.18.1. Cabe a contratada informar mensalmente o resultado dos Indicadores listados abaixo, cuja finalidade será subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.18.2. Eles não serão passíveis de desconto no repasse financeiro, mas devem ser implantados pela unidade e com **comprovação mensal** de suas atividades obrigatoriamente.

- Número absoluto de óbitos infantis mensais;
- Número absoluto de óbitos maternos mensais;
- Número absoluto de óbitos gerais mensais;
- Dados dos atendimentos semanais e consolidado mensal (a Unidade deverá seguir o modelo da planilha pactuada pela SES) e dados diários sempre que a SES solicitar;
- Planilha mensal com dados de atendimentos de pacientes de outros municípios, mensal.

8.19. Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Contrato de Gestão.

8.19.1. O **Quadro 5** descreve os percentuais de desconto em função do não cumprimento de metas qualitativas apontadas nos indicadores qualitativos listados acima.

Quadro 5 – Percentual de Cumprimento de Metas Qualitativas

Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas	% de desconto (referente a 60% do repasse mensal)
344 à 360 pontos	0% de desconto ou acréscimo
317 à 343 pontos	10% de desconto
280 à 316 pontos	20% de desconto
218 à 279 pontos	30% de desconto
163 à 217 pontos	40% de desconto
Abaixo de 162 pontos	50% de desconto

TOTAL DE PONTOS: 360 pontos

8.19.2. Critérios para avaliação dos indicadores e Relação dos Indicadores Qualitativos:

A Unidade contratada deverá enviar mensalmente ao setor de Convênio os indicadores qualitativos, na Prestação de Contas Assistencial.

CLÁUSULA 09. DOS RECURSOS FINANCEIROS



9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação vigente, a saber: 180100.3.3.50.39.52.10.302.1001.2222.

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial desde que ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77º e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA VINCULAÇÃO

12.1. Faz parte deste contrato, a proposta da Contratada, constante do Processo CPL n.º 249/2021 (Dispensa de Licitação nº 30/2021).

CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este presente contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, Lei Federal 8.080/1990, Lei Municipal 9.807/2011, Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, Decreto Municipal 22.103/2015 e demais normas correlatas e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1. É dado ao presente contrato o valor Total de **R\$ 8.172.603,96** (oito milhões e cento e setenta e dois mil e seiscentos e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

16.1. Faculta-se aos partícipes denunciarem o presente contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 17. DO FORO

16.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



E, por estar justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de julho de 2021, 367.º Ano da Fundação de Sorocaba.


Rodrigo Maganhato
PREFEITO


SÉRGIO RICARDO PERALTA
ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Hellora Grillo Junqueira
Coordenadora Técnico de Unidades de
Urgência e Emergência

Ezaquel Soares de Meira
Gerente de Auditoria da Saúde



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO

CNPJ Nº: 01.476.404/0001-19

CONTRATO Nº _____/2021 - CPL 249/2021 – DL 30/2021

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____ VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ÉDEN.

VALOR: R\$ 8.172.603,96 (oito milhões e cento e setenta e dois mil e seiscentos e três reais e noventa e seis centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 14 de julho de 2021.


Rodrigo Maganhato
PREFEITO

e-mail: rmanga@sorocaba.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 249/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADO: ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº _____/2021

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ÉDEN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 14 de julho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Rodrigo Maganhato**

Cargo: **Prefeito**

CPF: 273.624.018-92

Assinatura: _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 249/2021

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 357.581.688-31

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Maganhato
Cargo: Prefeito
CPF: 273.624.018-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sérgio Ricardo Peralta
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 169.573.068-28

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Rodrigo Maganhato
Cargo: Prefeito
CPF: 273.624.018-92

Assinatura: _____